

Objetivo: Este formulário visa atender a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, nos termos do inciso X, artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso V, artigo 2º do Decreto Municipal nº 22.728/2023.

Instrução: O preenchimento deste formulário visa instruir os procedimentos relativos à análise de risco das licitações públicas, se aproximando às exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021. Os servidores públicos responsáveis por esta fase da instrução processual deverão se atentar à identificação, à avaliação e aos possíveis tratamentos dos riscos, por meio de análise crítica. Apenas uma avaliação sobre o risco deve ser selecionada, a probabilidade será considerada a partir desta marca. Além dos nove (nove) riscos pré-selecionados, os servidores públicos responsáveis poderão indicar um risco para além dos aqui apontados.

Considerações gerais	Definições de risco	Improvável	Acontece apenas em situações excepcionais, não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.
		Baixo	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência.
		Médio	Repete-se com frequência razoável ou há indícios que sinalizem sua ocorrência.
		Alto	Repete-se com elevada frequência ou há muitos indícios de sua ocorrência.
Conceito	Segundo a norma ABNT NBR ISO 31000, a estrutura da Gestão de Risco de uma organização é o conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização. Neste momento da implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 serão considerados os registros da avaliação sobre os principais riscos dos processos licitatórios, foram pré-selecionados 9 (nove) riscos mais frequentes a partir da análise inicial, estando aberta a possibilidade dos servidores públicos responsáveis indicarem um risco para além dos aqui apontados.		

Objeto de avaliação		Risco		Avaliação sobre o risco				Probabilidade	Impacto	Recomendação
				Improvável	Baixo	Médio	Alto			
1	Instrução Processual	1.1	Instrução processual em desacordo com os parâmetros elencados no Decreto Municipal nº 22.728/2023 em alguma das fases processuais							(a) Do ponto de vista operacional: rever a fase onde o risco foi identificado e considerar a correção nos termos de processos internos (n) (s) órgão(s) envolvido(s), pessoas, infraestrutura e sistemas; (b) Do ponto de vista legal: considerar as legislações ou normativas em conflito e tratá-las, se houver, e atender as que não foram atendidas na avaliação; (c) Do ponto de vista financeiro/ orçamentário: compreender e corrigir possíveis dados em desconformidade; e (d) Do ponto de vista da integridade: apontar para a chefia imediata riscos que potencialmente possam levar a atos de corrupção, fraudes, irregularidades e/ ou desvios éticos ou de conduta.
		1.2	Equívoco na descrição do item, problemas relacionados à incompatibilidade de descrição no SIM ou à falta de informação na descrição do objeto							(a) Lacuna de melhoria na descrição do objeto para além de sua definição simplificada, como: dimensão, apresentação da embalagem e peso líquido/ volume; (b) Atualização de descrição de item após o encerramento do processo licitatório, quando for o caso, com vistas aos próximos processos e com o devido cuidado de manutenção de histórico de preços; (c) Cuidados ao descrever o item para evitar direcionamento de marca não proposital.
2	Pesquisa de Preços	2.1	Utilização de preços de referência vencidos, com desconto ou em desacordo com o Decreto Municipal nº 22.031/2022							(a) Análise e atinência ao regramento de pesquisa de preços previsto no Decreto Municipal nº 22.031/2022; (b) Evitar pesquisas não homogêneas, ou seja, as que resultam em coeficiente de variação maiores que 30%; (c) Abster-se de cotar preços com fornecedores que não são do ramo do objeto licitado, de forma a assegurar a confiabilidade quanto aos valores e condições pesquisados; (d) Em relação aos orçamentos obtidos em sites de internet, tomar cuidados adicionais, tais como, certificar-se de que o valor apresentado inclui todos os custos da aquisição do objeto (por exemplo, frete); (e) Desconsiderar orçamentos que apontem valores discrepantes e que não correspondam à realidade do mercado; (f) Atentar para o necessário juízo de criticidade a ser exercido sobre os valores fornecidos pelas empresas, desconsiderando orçamentos que contenham preços claramente inexequíveis ou excessivos.
3	Estudo Técnico Preliminar (ETP)	3.1	Falhas no ETP (quantidades licitadas são incompatíveis com a demanda; definição do objeto de forma insuficiente; erro na elaboração do orçamento estimativo da planilha de custo, detectado entre a licitação e a assinatura do contrato)							(a) Efetuar diligência quando as informações e justificativas entregues para a elaboração do ETP não forem suficientes; (b) Ter em mente a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental em toda a elaboração; (c) Verificar se os requisitos são realmente indispensáveis nos casos de limites excessivos na participação; (d) Retornar ao Manual de Elaboração do ETP sempre que houver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos.
4	Sistema de Registro de Preços (SRP)	4.1	Utilização do SRP em desacordo com as recomendações dos órgãos de controle externo e sem observar todos os requisitos da Lei Federal 14.133/2021							(a) Atentar-se para os requisitos essenciais deste sistema de compras, os quais são: a eventualidade do fornecimento e a imprevisibilidade da demanda; (b) Desconsiderar o uso do SRP para todos os produtos e serviços afetos a atividades públicas que se desenvolvam diariamente e sem quantidades suscetíveis de prévia estimativa; (c) É vedada a utilização do SRP para contratação de serviços de natureza continuada (Súmula nº 31 TCE-SP); (d) É vedada a utilização do SRP para contratação de obras e de serviços de engenharia, exceto aqueles considerados como de pequenos reparos (Súmula nº 32 TCE-SP); (e) É vedada a utilização do SRP no objeto "carona", excetuadas as hipóteses admitidas em lei federal (Súmula nº 23 TCE-SP); (f) A validade da ARP, inclusive eventuais prorrogações, limita-se ao período máximo de 1 (um) ano (Súmula nº 34 TCE-SP).
5	Exigências desproporcionais	5.1	Exige-se amostra irregular (sem justificativa, sem previsão no edital ou fora das hipóteses do art. 41, II da Lei Federal nº 14.133/2021)							(a) Utilizar com a devida cautela o recurso de apresentação de amostra; (b) Ao exigir a amostra, sempre que possível, condicioná-la ao licitante que oferecer o menor preço ou ao vencedor; (c) Nos casos de SRP, é mais recomendável direcionar a exigência de amostras apenas às vencedoras e restrita aos itens ou aos lotes que foram classificados em primeiro lugar, especialmente em função da incerteza quanto à aquisição do objeto, inerente ao SRP.
		5.2	Exige-se atestados indevidos (mínimo, máximo ou fixo, parcela irrelevante, subjetivo)							(a) O registro dos atestados em "entidade profissional competente" somente é exigível quando existir tal entidade e o objeto licitado consistir em atividade privativa da profissão em questão; (b) As exigências no edital relativas aos atestados para comprovação de aptidão do licitante e às Condições de Aceite Técnico para comprovação da capacitação técnico-profissional devem ser suficientes para garantir a contratação de empresa que de fato possua a qualificação técnica necessária à execução satisfatória do objeto, porém, sem especificações que restrinjam a competitividade da licitação (Súmula nº 30 TCE-SP); (c) A apresentação de atestados está restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo essas as que tenham valor individual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação. E, neste sentido, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas destacadas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (Lei Federal nº 14.133/2021, § 1º e 2º, art. 67); (d) Excepcionalmente pode ser admitida a limitação do número de atestados e/ou certidões, quando tecnicamente justificável (Manual Licitações e Contratos TCE-SP 2022).

		5.3	Exige-se garantia de proposta irregular (em desconformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021)							(a) A garantia da proposta, como requisito de pré-qualificação, não poderá ser superior à 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação (§ 1º, art. 58); (b) Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos o percentual do valor da garantia poderá ser majorado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante justificativa de análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos (art. 98); (c) Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99); (d) É possível incluir cláusula de retomada, que consiste em prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplimento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato (caput, incisos I a III e parágrafo único do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021).
6	Execução contratual	6.1	Objeto do contrato entregue em desacordo com o que foi pactuado (prazo, quantidade, local, características específicas, dentre outros) ou em condição degradada							(a) Modificação unilateral do contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público (respeitados os direitos do contratado); (b) Rescindir-lo unilateralmente; (c) Fiscalização e gestão contratual, com utilização dos recursos de sanção e penalidade; (d) Aplicação integral da sistemática de gestão de risco para as próximas licitações com o mesmo objeto ou similar.

		Probabilidade			
		0 - Improvável	1 - Pouco provável	2 - Provável	3 - Muito provável
Impacto	3 - Alto				
	2 - Médio				
	1 - Baixo				